



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 0023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece normas para alocação de vagas de docentes, no âmbito do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Documento avulso nº 23068.050003/2022-29; **CONSIDERANDO** ainda, a aprovação nas Plenárias das Sessões Ordinárias dos dias 14 de junho, 30 de junho, 18 de agosto, 28 de agosto, 13 de setembro, 29 de setembro e 31 de outubro de 2023,

RESOLVE

TÍTULO I

DAS VAGAS

Art. 1º A alocação de vaga(s) de docente(s) nos departamentos do CCENS/UFES será feita com base no estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A alocação de vaga(s) ocorrerá sempre que surgir(em) nova(s) vaga(s) de docente(s).

Art. 2º Serão usados exclusivamente critérios objetivos para a alocação da(s) vaga(s) de docente(s).

Parágrafo único. A(s) vaga(s) será(ão) alocada(s) por departamento com base na pontuação, de acordo com a ordem estabelecida no Título II.

Art. 3º A alocação de vaga(s) de docente(s) existentes no CCENS será regida por esta Resolução, exceto nos seguintes casos:

- I. em caso de decisão e destino da vaga por instâncias superiores;
- II. em caso de aposentadoria, morte, remoção, exoneração e/ou redistribuição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 4º Os dados a serem utilizados para o processamento previsto nesta Resolução serão obtidos por documentos específicos, solicitados às chefias de departamentos, as quais serão responsáveis pela exatidão das informações fornecidas, para acesso da comissão, que deverá disponibilizá-los sempre que solicitados pela comunidade acadêmica.

§ 1º Todos os dados deverão ser objeto de auditoria por Comissão estabelecida, especificamente para este fim, pela direção do CCENS, composta por 1 representante de cada departamento, 1 técnico da Secretaria Única de Departamentos - SUD/CCENS.

§ 2º As chefias de departamentos deverão disponibilizar documentos oficiais comprovando as informações fornecidas.

TÍTULO II

DO CRITÉRIO PARA ALOCAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º A alocação da(s) vaga(s) será(ão) realizada(s) tendo como base as pontuações obtidas pelos departamentos referentes às demandas da Graduação.

§ 1º Para efeito de cálculo da demanda correspondente aos cursos de graduação, será considerada o previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs atendidos pelo departamento.

§ 2º A pontuação de cada departamento será calculada pela fórmula:

$$Pontuação = \frac{CHTG}{N},$$

onde:

I - N é o número de docentes efetivos do departamento;

II - CHTG é a carga horária total de graduação.

Art. 6º Para efeito de cálculo da pontuação será considerado o número de docentes efetivos lotados nos respectivos departamentos (N). Entretanto, caso exista algum docente cedido, o Conselho Departamental irá deliberar sobre o caso.

Parágrafo único. O número de docentes efetivos (N), incluindo o(s) código(s) de vaga(s), a ser considerado será o existente no site da Progep na data estipulada para rodar a fórmula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 7º Para o efeito de cálculo da carga horária total de graduação (CHTG) será considerado o somatório das cargas horárias previstas nos PPCs mais recentes de cada curso atendido pelo departamento, através da seguinte fórmula:

$$CHTG = AT + \frac{I}{20} * AP + ES,$$

onde:

I – AT é a carga horária referente às aulas teóricas;

II – I é o número total de vagas ingressantes do curso atendido pelo departamento e que consta no PPC do curso;

III – AP é a carga horária referente às atividades práticas;

IV – ES é a carga horária de estágios supervisionados obrigatórios.

Art. 8º Para efeito de cálculo do parâmetro AT, serão consideradas a carga horária de todas as disciplinas obrigatórias (OB) e a carga horária de disciplinas optativas (OP) exigidas para integralização curricular:

$$AT = OB + OP$$

Parágrafo único. As cargas horárias contabilizadas são referentes à Teoria (T), Exercício (E) e Extensão (X), de acordo com os PPCs vigentes.

Art. 9º Entende-se por atividades de estágios supervisionados obrigatórios (ES) as atividades curriculares desenvolvidas pelos alunos sob a supervisão de docentes, com a finalidade de formação acadêmica, podendo estas atividades serem externas ou internas à Universidade.

§ 1º Para efeito de cálculo do parâmetro ES, será contabilizada a carga horária do docente referente à Teoria (T) e Exercício (E) nas disciplinas de estágio supervisionado obrigatório, de acordo com o PPC vigente, acrescido de um terço do número de vagas de ingressantes (I) dos cursos alocado(s) no departamento:

$$ES = T + E + \frac{I}{3}$$

§ 2º As atividades de Estágio Supervisionado a serem contabilizadas serão aquelas com código do respectivo departamento.

Art. 10 A alocação de vagas, para os departamentos, será feita uma por vez em um processo recorrente, no qual as pontuações dos Departamentos serão atualizadas após a destinação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

de cada vaga.

§ 1º No caso do departamento contemplado com uma vaga, após a atualização da pontuação, continuar sendo o detentor da maior pontuação, o mesmo somente receberá uma nova vaga, se a razão entre a sua pontuação e a pontuação do segundo colocado for maior do que 1,10.

§ 2º Este processo deverá ser efetuado até que seja atingida a totalidade de vagas disponíveis para o CCENS.

§ 3º Por ocasião do surgimento de novas vagas, o processo de alocação será reiniciado e o parágrafo primeiro será desconsiderado para a primeira vaga.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os resultados da alocação de vagas de docentes definem o número de professores efetivos do departamento.

§ 1º Os resultados da alocação de vagas de docentes serão encaminhados a todos os departamentos, que terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo de recebimento, para impetrar recurso junto ao CCENS.

§ 2º A partir do término do prazo para recursos, caso haja necessidade, a direção do CCENS terá um prazo de 03 (três) dias úteis para solicitar à comissão (Art. 4º), a qual terá um prazo de 15 dias úteis para emitir parecer sobre os recursos, que deverá ser homologado no Conselho Departamental do CCENS.

§ 3º A versão final da distribuição de vagas será amplamente divulgada pelo CCENS.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do CCENS.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor em 21 de novembro de 2023.

**TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 20/11/2023 às 16:09

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/839716?tipoArquivo=O>